



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Parecer nº 3/2025 - UCL-IP/GAP-IP/CMPIPR/IFGOIANO

Iporá, 08 de abril de 2025.

Assunto: **Parecer de Compras - Dispensa Eletrônica Nº 158124-66/2025**

Nº do Processo: 23220.000151.2025-35

1. Conforme já autorizado Despacho nº 62/2025-UG-IP/CMPIPR/IFGOIANO, segue para emissão de empenho **Estimativo** na modalidade **Dispensa nº 158124-66/2025** na Lei 14.133/21 art. 75 inciso II para realização de:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Lavajato Sombra da Mata - CNPJ: 44.626.092/0001-95	
				Valor unit.	Valor Total
1	Lavagem Simples de Veículos Pequenos (GOL, DOBLO, LINEA, PALIO)	Serviço	40	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00
2	Lavagem Simples de Veículos Tipo Camionete (RANGER, AMAROK, FRONTIER, D-20)	Serviço	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
3	Lavagem Simples de Veículos, Tipo Micro-ônibus (VAN, MICRO-ÔNIBUS)	Serviço	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
4	Lavagem Simples de Veículos Grande (ÔNIBUS)	Serviço	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 14.080,00	

(Assinado Eletronicamente)

Nádia Dias Simião Leão

Unidade de Compras e Licitação

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nadia Dias Simiao Leao, CHEFE - FG2 - UCL-IP**, em 08/04/2025 14:09:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 696538

Código de Autenticação: 476fcfa4c1



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Iporá

Av. Oeste, Parque União, 350, Parque União, IPORA / GO, CEP 76.200-000

(64) 3674-0400



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Justificativa 13/2025 - UCL-IP/GAP-IP/CMPIPR/IFGOIANO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

Nos termos da **Lei 14.133/2021** e da **IN SEGES/ME nº 67/2021**, a dispensa de licitação é viável quando comprovada a **economicidade** e a **inexigibilidade de competição** no mercado local. No caso de serviços de lavagem de veículos oficiais em municípios de pequeno porte, a contratação direta se justifica não apenas pela **otimização de recursos públicos** (evitando custos logísticos e burocráticos), mas também pela **necessidade de eficiência operacional**, conforme os princípios da administração pública (art. 3º da Lei 14.133/2021).

- Em cidades pequenas, a contratação direta de um serviço local pode ser **mais vantajosa** economicamente (evitando custos de deslocamento de empresas de outras regiões)
- Contratar serviços de lavagem de veículos de fora do município acarretaria **custos adicionais com deslocamento**, inviabilizando economicamente a contratação.
- A lavagem frequente previne gastos maiores com **reparos por corrosão ou sujeira acumulada**, alinhando-se ao princípio da **economicidade** (art. 3º da Lei 14.133/2021).
- Optar por um fornecedor local permite **resposta imediata** às demandas, evitando interrupções no uso dos veículos oficiais.
- Realizar uma licitação para serviços de lavagem de veículos demandaria **tempo e recursos desproporcionais** em relação ao valor do contrato.
- O processo licitatório completo (edital, divulgação, análise de propostas) seria **mais oneroso** do que a contratação direta, considerando o baixo valor envolvido.
- Em municípios pequenos, é comum que serviços de lavagem de veículos tenham **valores reduzidos**, enquadrando-se nessa exceção.
- Em cidades do interior, há **poucas empresas especializadas** nesse tipo de serviço, o que pode justificar a contratação direta sem disputa.
- A **ausência de competição suficiente** no mercado local torna inviável a realização de licitação, conforme previsto na legislação.
- Se o valor total do serviço estiver **abaixo dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021**, a dispensa de licitação é permitida, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, a dispensa de licitação mostra-se adequada, uma vez que a contratação direta atende aos requisitos legais de economicidade, racionalidade administrativa e particularidades do mercado local (como a limitação de fornecedores e valores reduzidos). A decisão, respaldada pela legislação vigente, assegura efetividade no serviço público e otimização dos gastos, devendo ser formalizada por meio de documentação técnica que comprove os critérios adotados.

Iporá, 7 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Nádia Dias Simião Leão
Unidade de Compras e Licitação

(Assinado eletronicamente)

Irineia Martins da Silva
Gerente de Administração e Planejamento

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Medeiros Santana
Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nadia Dias Simiao Leao**, CHEFE - FG2 - UCL-IP, em 07/04/2025 08:10:43.
- **Marcelo Medeiros Santana**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CMPIPR, em 07/04/2025 08:17:52.
- **Irineia Martins da Silva**, GERENTE - CD0004 - GAP-IP, em 07/04/2025 08:27:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 694170

Código de Autenticação: 52b6490d64



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Iporá

Av. Oeste, Parque União, 350, Parque União, IPORA / GO, CEP 76.200-000

(64) 3674-0400